

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias
3 da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência da Excelentíssima Senhora **Vitória Beltrão Bandeira**, Defensora Pública
6 Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
7 **Dra. Mônica Christanne Soares de Oliveira**, Coordenadora Executiva das
8 Defensorias Públicas Especializadas, em substituição ao Dr. Renato Amaral Elias,
9 Conselheiro Subdefensor Público Geral, **Dra. Maria Carmen Albuquerque Novaes**,
10 Conselheira Corregedora Geral Adjunta, **Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**,
11 Conselheira Titular, **Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho**, Conselheiro Titular, **Dr.**
12 **Wagner de Almeida Pinto**, Conselheiro Titular. Ausente a Presidente da ADEP/BA
13 que por motivo de força maior não pode se fazer presente nesta Sessão. Aberta a
14 sessão pela Presidente do CSDPE, deu-se início à apreciação e deliberação dos
15 processos e expedientes constantes na pauta. A Presidente participou acerca da
16 necessidade de designação de Sessão Extraordinária para o dia 03 (três) do corrente
17 mês, às 09 horas, para exame dos processos de números 1224.13.001.1666 e
18 1224.13.000.6590, a serem apresentados na data retro apontada, pelo Conselheiro
19 Corregedor, Dr. Jânio Candido Simões Neri e o Conselheiro Titular, Dr. Wagner de
20 Almeida Pinto, respectivamente. **Deliberação:** à unanimidade ficou designada a
21 referida Sessão Extraordinária, com pauta definida na forma sugerida nesta Sessão.
22 Em seguida, não havendo necessidade de apresentação de processos a serem
23 distribuídos aos Conselheiros, deu-se a palavra à Conselheira Relatora para exposição
24 da matéria concernente ao Item 01 – **Processo nº 1224100068540**. Requerente: **Dr.**
25 **Marcos Antônio Pithon Nascimento**. Relatora: Conselheira Dra. Firmiane Venâncio
26 do Carmo Souza: **Deliberação:** Apresentado o voto da Relatora (doc. Incluso), após
27 exame e discussão, colocado em votação, à unanimidade, deliberou-se pelo não
28 recebimento deste feito pelo Conselho Superior, por falta de supedâneo legal que
29 lastreie a manifestação do colegiado acerca do pedido feito na exordial. Item 02 –
30 **Processo nº 1224.13.002.3672**. Requerente: **Dr. Gil Braga de Castro Silva**. Matéria:
31 Declinação para compor Comissão Eleitoral do processo de formação da lista tríplice
32 para escolha de Ouvidor Geral desta Instituição. **Deliberação:** Aceita a declinação do
33 requerente, ficou decidido para presidir a Comissão Eleitoral a Dra. Walmary Dias
34 Pimentel, que presente nesta Sessão manifestou a sua anuência, renunciando ao
35 prazo de declinação. Dada a palavra à Conselheira Corregedora Adjunta, requereu a
36 redistribuição do processo de nº 1224.07.001.7503, que se encontrava sob a sua
37 relatoria, em razão do seu interesse na matéria a ser apreciada. **Deliberação:** Não
38 obstante o requerimento feito constatou a Presidência deste Conselho que o referido
39 pedido acostado às fls. 93 do processo de nº acima referido, foi encaminhado a este
40 Conselho em 22.03.2013 e por equívoco não se procedeu a sua inclusão em pauta
41 para apreciação, entretanto chamando o feito à ordem, à unanimidade, restou deferido
42 o pleito a ser redistribuído em conformidade às normas regimentais. Nada mais
43 havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

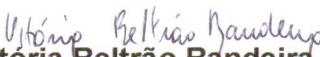
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA


44 presença de todos. E eu, Caroline de A. N. A. Bandeira Caroline de
45 Alcântara N. A. Bandeira, Assessora do Conselho, lavrei a presente ata, que depois de
46 lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.


47 //


48

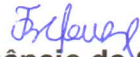

Vitória Beltrão Bandeira
Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado


Mônica Christanne Soares de Oliveira
Coordenadora Executiva das Defensorias
Públicas Especializadas, em substituição ao
Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro,
Subdefensor Público Geral


Maria Carmen Albuquerque Novaes
Conselheira Corregedora Geral Adjunta


Wagner de Almeida Pinto
Conselheiro Eleito Titular


Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Conselheira Eleita Titular


Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho
Conselheiro Eleito Titular

CONSELHO SUPERIOR

PROCESSO Nº1224100068540

POSTULANTE: MARCOS ANTONIO PITHON NASCIMENTO

RELATORA: FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

RELATÓRIO:

Trata o presente feito de pedido de providências formulado perante a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, no dia 07 de dezembro de 2010, para que a Defensoria Pública patrocinasse a defesa em sede administrativa do Postulante junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Acosta ao petitório notificação da OAB-Seção do Estado da Bahia dirigida ao Defensor- Requerente, para que este comprovasse o adimplemento ou efetuasse o pagamento das anuidades referentes aos períodos de 2001 a 2003, 2006 a 2009, sob pena de não o fazendo constituir infração disciplinar.

O Postulante justifica seu pedido considerando que tal problema é institucional e não de classe, e que o fato de estar temporariamente desassociado lhe retiraria a possibilidade de ter seus direitos não satisfeitos. Ademais disso, afirma que ao exercer atividade exclusiva junto à Defensoria Pública e não privada, por força do múnus do cargo, não caberia tal cobrança ao Postulante e sim ao Estado ou à Defensoria Pública, no exercício de sua autonomia financeira, orçamentária e administrativa.

Na sequência dos atos processuais a Corregedoria Geral, às fls.03 afasta a competência do órgão correicional na resolução do pleito formulado, remetendo-o à Defensoria Pública Geral em 28 de janeiro de 2011.

No mês de agosto de 2011, a Subdefensora Geral faz retornar os autos ao Defensor - Requerente para que este manifeste se ainda possui interesse no feito e se gostaria de apontar o Defensor a ser designado.

No mesmo mês de agosto, o Postulante mantém o pedido formulado em sede inicial, desta feita dirigindo-o à Defensoria Pública Geral e esta em 24 de janeiro de 2012 decide que em razão do quanto concluído pela Procuradoria do Estado no Processo 1224110008707 que tem como pedido exatamente o pleito do Requerente, não poderia a Defensoria Pública arcar com as anuidades, muito menos indicar Defensor Público para patrocinar a causa do Postulante por não este considerado hipossuficiente, arrematando a Defensoria Geral se decidum com a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior para sorteio de relator e decisão sobre a matéria. É o relatório.

CONSELHO SUPERIOR

VOTO

Dúvida não há acerca da importância da matéria ventilada nos autos, visto que repercute na vida institucional de todos os membros da Defensoria Pública do Brasil.

A questão que se coloca, no entanto, refere à competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para manifestar-se acerca do presente feito, visto que as atribuições deste colegiado encontram-se definidas no art.47 da Lei Complementar 26/06 e sobre a natureza do presente pedido, a hipótese que mais se aproximaria daquele dispositivo legal, seria um opinativo por solicitação do Defensor Público Geral e que, portanto, antecederia à decisão deste.

Ocorre que a Defensora Pública Geral, às fls.06 dos autos já decidiu o pleito, razão porque a função opinativa deste colegiado, não se sustenta na hipótese, máxime não estar o gestor vinculado à manifestação do colegiado prevista no art.47, II da LC 26/06.

De outro lado, dúvida não há que se trata de questão de gestão, visto que o ordenamento de despesas (pagamento de anuidades), assim como a designação de membros (designação de defensor público) compete exclusivamente ao Defensor Público Geral.

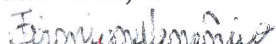
Por fim, sequer poderia receber este colegiado aplicar a fungibilidade de formas para receber o presente feito como recurso, visto que tal não foi a manifestação de vontade do Requerente que, corretamente dirigiu o segundo pedido à Defensora Pública Geral e não à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como não está a presente matéria no rol daquelas elencadas como de apreciação obrigatória do Conselho Superior em grau de recurso, pelo que se depreende do art.47,XIX da LC 26/06.

IV-CONCLUSÃO

Diante do exposto voto pelo não recebimento deste feito pelo Conselho Superior por falta de supedâneo legal que lastreie a manifestação do colegiado acerca do pedido feito na exordial.

É como voto.

Salvador, 04 de março de 2013.


Firmiane Venâncio
Conselheira Eleita